



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1002/2013 – DE 03 DE ABRIL DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL PROMOVER  
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO  
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE  
COLETIVO URBANO E RURAL NO  
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal de Atílio Vivacqua autorizado a proceder, através de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, concessão do serviço de transporte coletivo urbano e rural no município de Atílio Vivacqua, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** Todos os procedimentos e atos praticados pelo município no escopo de efetivar, manter e extinguir a delegação da concessão autorizada no art. 1º desta lei deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993, a Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua com as respectivas alterações de cada lei citada e demais normas vigentes sobre o tema.

**Art. 3º.** Com a finalidade de obter a execução do serviço público adequado, antes da abertura do procedimento licitatório de concorrência pública autorizado por esta lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará através de normas todos os aspectos e exigências a serem cumpridas pela concessionária na execução do serviço delegado, as quais deverão ser mencionadas no edital de licitação e contrato.

**Art.4º.** A fiscalização periódica do serviço outorgado será procedida por intermédio de órgão técnico do Poder Executivo municipal ou por entidade a ele conveniada, por comissão composta por representantes do Poder concedente, da concessionária e dos usuários.

**Art. 5º.** Antes do início da prestação do serviço, o município regulamentará os princípios, competência, critérios e formas de atuação dos conselhos deliberativos ou entidades similares que se fizerem necessárias à bem do interesse público nas deliberações e decisões sobre assuntos inerentes a prestação do serviço delegado.



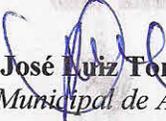
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Visando atender o disposto no art. 4º, o município regulamentará meios hábeis, eficientes e eficazes de fiscalizar a adequação da prestação do serviço delegado, como também da disposição de gratuidade do transporte coletivo urbano e rural para pessoas portadoras de deficiência, idosos e aos que comprovadamente apresentarem insuficiência financeira.

**Art. 6º.** O prazo da concessão a que dispõe o art. 1º desta lei será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, desde que a prorrogação seja aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 03 de março de 2013.

  
**José Luiz Torres Lopes**  
*Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua –ES.*